LEI Nº 4.152, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

"Autoriza a EMUHI a aderir ao regime de parcelamento de impostos e contribuições federais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a EMUHI – Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira autorizada a aderir, junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Receita Previdenciária , ao regime de parcelamento de impostos e contribuições federais.

Art. 2º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º) Ficam convalidados os atos eventualmente praticados referentes ao objeto desta lei.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de setembro de 2007.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA